

LEI Nº 43

De 14 de agosto de 1 970.

"Cria, junto ao Serviço de Pronto Socorro e sob a mesma direção o serviço Pasteur e dá outras providências."

Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto de 1 970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado junto ao Serviço de Pronto Socorro Municipal, e sob a mesma direção, o Serviço Pasteur, destinado à vacinação preventiva contra a raiva animal.

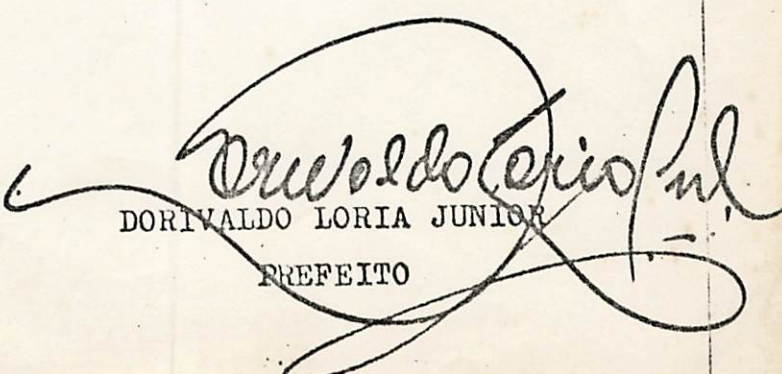
Artigo 2º - O Serviço Pasteur será executado, pelos próprios funcionários do Serviço de Pronto-Socorro, sob a orientação e responsabilidade do respectivo médico-chefe.

Artigo 3º - A vacinação Anti-Rábica será fornecida gratuitamente ao público.

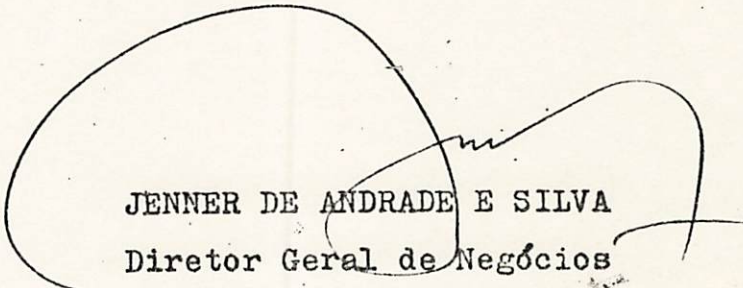
Artigo 4º - Para a aquisição das vacinas necessárias a execução desse serviço, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado sem ônus para os cofres municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, Aos 14 de agosto de 1 970, Ano Quarto da Emancipação.


DORIVALDO LORIA JUNIOR
PREFEITO

Registrada e Publicada na Diretoria Geral de
Negócios Jurídicos e Administrativo, Aos 14 de agosto de 1970.



JENNER DE ANDRADE E SILVA
Diretor Geral de Negócios
Jurídicos e Administrativos.

*Faça cópia da
Lei 43/70, n/ data
O. grande, etc/70.*

